



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado de Cabo Delgado.

Despacho.

Governo da Província de Nampula.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Pesquisa, Educação e Assistência Técnica em Direitos Humanos (APEADH).

Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Quilua (ANAQUIL).

Associação Futebol Clube MVR.

Africa Blocks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arão Cuna Inovações Serralheria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Azimex Constração, Limitada.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Dachi, Limitada.

Don Rocand Comercial, Limitada.

EFM– Electro Frio Malaque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emewe, Limitada.

Farmácia Fosun International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Fosun Pharma Group 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Safir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fenix Logistics and Services, Limitada.

Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guest House Ehitiney, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbitos de Neta Condela Guambe.

Hard Rock Mining - II, Co Limitada.

Hard Rock Mining - III, Co Limitada.

Hard Rock Mining - IV, Co Limitada.

Hard Rock Mining - V, Co Limitada.

Hard Rock Mining - Vi co, Limitada.

Hard Rock Mining Co, Limitada.

Izzi Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada.

Lilanda Multiservices, Limitada.

Livraria e Papelaria Intaka, Limitada.

Mahir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Massude Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mavuke Holding, Limitada.

Moz Marine, Limitada.

Namarrupi Complexo Uwani, Limitada.

National Airways Corporation, Limitada.

Nemba Munumbala Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntácua Floresta da Zambézia, Limitada.

Ntenddele, Limitada.

OKI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PAJ Logistics & Servicis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prestige Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rapiscan Moçambique, Limitada.

Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.O Engenharia e Serviços, Limitada.

Safira Gems, Limitada.

Satguru Holidays Services, Limitada.

Satguru Marketing Solution – Sociedade por Quotas, Limitada.

Satguru Medical Turism, Limitada.

Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Satguru Travel & Sociedade por Quotas, Limitada.

Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SDS – Engenharia e Construção, Limitada.

Sociedade Comercial Bytes & Pieces, Limitada.

Talho Hallal Mahir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tectona Forests of Zambézia, Limitada.

Transportes Irene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Turmalinas Montepuez, Limitada.

Zulficar Abdul Carimo, E.I.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Pesquisa, Educação e Assistência Técnica em Direitos Humanos (APEADH) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e, os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação de Pesquisa, Educação e Assistência Técnica em Direitos Humanos (APEADH).

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Verissimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Saquina Manuel Nhaiane Manhique, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Ana Cristina para passar a usar o nome completo de Witness Saquina Nhaiane Manhique.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Francisco, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de António Rael Gujamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Futebol Club MVR, requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados, os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube MVR.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, Pemba, 30 de Agosto de 2022. — O Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njate Taimo Supeia*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Quilua (ANAQUIL), requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos, entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Quilua, denominada por (ANAQUIL), com sede em Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 24 de Julho de 2017. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Pesquisa, Educação e Assistência Técnica em Direitos Humanos (APEADH)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Definição, natureza e sede)

Um) A Associação de Pesquisa, Educação e Assistência Técnica em Direitos Humanos, abreviadamente designada APEADH é uma

pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com natureza associativa e visa defender os direitos humanos dos cidadãos.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida, Emília Dausse, n.º 229.

Três) Mediante a deliberação da Assembleia Geral pode abrir filiais em outras cidades ou unidades do país ou mesmo no estrangeiro, e que se regem pelo disposto neste estatuto, e demais legislação pertinente sobre a matéria.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e duração)

A APEADH é de âmbito nacional e por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A APEADH tem como objectivo:

- Desenvolver e apoiar pesquisas na área de direitos humanos;
- Auxiliar a formulação e implementação de políticas de protecção e/ou promoção de Direitos Humanos;
- Apoiar na formação de organizações comunitárias e incentivá-las a promover os Direitos Humanos e cidadania;
- Prestar assistência de apoio aos cidadãos vítimas de violação dos seus direitos humanos em termos

de aconselhamento, monitoria reabilitação psicossocial.

- e) Pesquisa e fazer investigação científica em Educação, Direitos Humanos e áreas afins;
- f) Educação, formação e capacitação em Direitos Humanos;
- g) Realiza conferências, seminários, simpósios e *Workshops*; e
- h) Publicar manuais, relatórios e artigos científicos em matéria dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

Podem ser membros da APEADH:

- a) Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem o estatuto e regulamento interno da APEADH;
- b) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

Um) Membros fundadores – os que tenham participado na constituição da APEADH.

Dois) Membros efectivos – as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico.

Três) Membros colaboradores – os que contribuem na execução de projectos e na realização dos objectivos da APEADH.

Quatro) Membros beneméritos – pessoas ou instituições que se destacam por trabalhos que coadunem com os objectivos da APEADH.

Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Quilua - ANAQUIL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Nampula, sob o número cem milhões, oitocentos noventa e tres mil trezentos e doze, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada sem fins lucrativos denominada "Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Quilua - Anaquil constituída entre os membros: Momade Ali, solteiro, maior, de 56 anos de idade, filho de Assane Momade

e de Mariamo Braimo, natural de Quilua, Angoche-Nampula e residente no quarteirão 2, U/C Muetasse-Muahivire, n.º 91, bairro de Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104148634M, emitido pela DIC de Nampula, a 13 de Maio de 2013, Assane Jamal Age, solteiro, maior, de 51 anos de idade, filho de Jamal Age e de Incha Assane, natural de Angoche-Nampula e residente no quarteirão 2, U/C Muetasse-Muahivire, n.º 91, bairro de Muhala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030262679S, emitido pela DIC de Nampula, a 5 de Novembro de 2008, Momade Assane Jamal, solteiro, maior, de 19 anos de idade, filho de Assane Jamal Age e de Palmira Manuel, natural de Nampula-Nampula e residente no quarteirão 2, U/C Muetasse-Muahivire, n.º 91, bairro de Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105405050N, emitido pela DIC de Nampula, a 24 de Junho de 2015, Essiaca Anuar Mussagy, solteiro, maior, de 25 anos de idade, filho de Anuar Mussagy e de Muajuma Chale, natural de Nampula-cidade e residente na U/C 2, Q.Q, U/C Eduardo Mondlane-Muahivire, n.º 65, bairro de Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101509301N, emitido pelo DIC de Nampula, aos 10 de Dezembro de 2016, Fátima Abdala, solteira, maior, de 63 anos de idade, filha de Abdala Amisse e de Muachema Chale, natural de Quilua, Angoche-Nampula e residente no quarteirão 2, U/C Muetasse-Muahivire, n.º 91, bairro de Muhala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100019559P, emitido pela DIC de Nampula, a 2 de Dezembro de 2009, Abubacar Assane Jamal, solteiro, maior, de 28 anos de idade, filho de Assane Jamal e de Andia Ussene, natural de Angoche-Nampula e residente no quarteirão C, U/C Muetasse, n.º 51, bairro de Muhala-Muahivire-Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 0301064351343A, emitido pela DIC de Nampula, a 14 de Dezembro de 2016, Mariam da Amelsa Ramuly Momade, solteira, maior, de 26 anos de idade, filha de Momade Ali e de Elsa Alfredo Juma, natural de Angoche-Nampula e residente no quarteirão 6, U/C 25 de Setembro, n.º 92, bairro de Namutequeliua-Muhala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0301030102189C, emitido pela DIC de Nampula, a 20 de Novembro de 2014, Anuar Mussagy, solteiro, maior, de 51 anos de idade, filho de Mussagy Momade e de Alima Mussa, natural de Angoche-Nampula e residente no quarteirão 3, U/C Eduardo Mondlane, n.º 54, bairro de Muhala, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100461170B, emitido pela DIC de Nampula, aos 1 de Setembro de 2010, Mamudo Braimo Abdala, solteira, maior, de 48 anos de idade, filho de Braimo Abdala e de Mariamo Atumane, natural de Sangage-Angoche-Nampula e residente no quarteirão 9, U/C Mulapane, C n.º 14, bairro de Muahivire, portadora de Bilhete de Identidade

n.º 030105351933J, emitido pela DIC de Nampula, aos 04 de Junho de 2015, e Selemane Jaime Charifo Momade, solteiro, maior, de 35 anos de idade, filho de Jaime Charifo Momade e de Mariamo Selemane, natural de Angoche-Nampula e residente no quarteirão 11, U/C Josina Machel, n.º 121, bairro de Muhala-Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100998363F, emitido pela DIC de Nampula, a 29 de Junho de 2016; celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta o nome de Associação dos Naturais, Amigos e Simpatizantes de Quilua abreviadamente denominada ANAQUIL.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, sede e âmbito)

Um) ANAQUIL é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, de carácter social dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa, interessada na organização das comunidades engajando os cidadãos para a solução de problemas concretos do desenvolvimento comunitário e tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida das FPLM, bairro de Muahivire.

Dois) ANAQUIL é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ANAQUIL é constituída por tempo indeterminado podendo ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral nas circunstâncias determinadas pela lei moçambicana sobre o associativismo.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A ANAQUIL tem como missão fundamental dinamizar o processo de engajamento cívico dos cidadãos na sua relação com as instituições governamentais locais, destacando-se entre outros objectivos, os seguintes:

- a) Desenvolver mecanismos que permitam o protagonismo das comunidades nas suas relações com as instituições governamentais, incluindo os actores de desenvolvimento local na defesa dos interesses e direitos dos cidadãos nativos bem como o amparo das crianças órfãos e

vulneráveis, idosos, mulheres viúvas e solteiras voltadas a fome e ao abandono;

- b) ANAQUIL privilegia na sua actuação a defesa dos recursos minerais, florestais, faunísticos, marinhos e outros que ocorrem na área de sua jurisdição para assegurar os direitos e deveres que os cidadãos nativos e residentes têm nos termos da lei em seu benefício;
- c) Promover o diálogo entre as comunidades, os *mídias* e as instituições governamentais e não governamentais, incluindo os actores de desenvolvimento visando a resolução de problemas concretos;
- d) Promover a igualdade de género na divulgação e aplicação das leis no âmbito de governação e desenvolvimento comunitário;
- e) Desenvolver acções que visam fortalecer a participação dos cidadãos activa e colaborativa na governação local através da preparação da nova geração de líderes cidadãos a serem agentes efectivos da mudança;
- f) Dotar os membros comunitários com capacidade, atitudes e boas práticas para a sua participação, activa, construtiva e colaborativa na vida pública;
- g) Promover consultas comunitárias e educação cívica.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) São membros da ANAQUIL todas as pessoas físicas que tenham sido nascidos e/ou residem em Quilua-Sede, outras Ilhas à volta, amigos destes, ou aqueles que por sua paixão ou aproximação espontânea, se simpatizem à cultura, hábitos e costumes dos *cotis*, dos programas bem como os objectivos e directrizes da ANAQUIL e dos presentes estatutos.

Dois) Podem excepcionalmente ser admitidos como membros, as pessoas colectivas de direito privado e público que aceitem os presentes estatutos e tenham como fins exclusivos apoiar a participação activa e colaborativa do cidadão na vida pública comunitária e na defesa dos seus mais elementares interesses que se mostrem ameaçadas por quem quer que seja.

Três) As pessoas singulares, empresariais ou sociedades poderão cooperar com ANAQUIL mediante acordo de parceria a serem celebrados entre as partes.

Quatro) Direitos deveres e filiação dos membros serão objecto de um regulamento interno a ser elaborado pelo Conselho de Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, sua composição, funcionamento e competências

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Os órgãos da ANAQUIL são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Gestão Municipal e Comunitária.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituído por todos os membros da ANAQUIL.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, prorrogar e destituir o mandato dos membros da Comissão de Gestão Municipal e Comunitária e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e Regulamento interno;
- c) Aprovar a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas;
- d) Autorizar acordos de parcerias;
- e) Apreciar os termos de cooperação com entidades singulares, empresariais, ONG's nacionais e estrangeiras ou sociedades;
- f) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de contas submetidos pela Comissão de Gestão Municipal, Comunitária e Conselho Fiscal respectivamente;
- g) Deliberar sobre questões relacionadas com a representação, organização, reestruturação, cisão e dissolução da ANAQUIL, Incluindo o destino do património.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A assembleia será dirigida rotativamente por uma mesa composta por um presidente, e

dois secretários eleitos de forma *ad hoc* em cada Assembleia Geral;

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões;
- d) Conceder palavra aos membros da associação observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- e) Interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo depois de previamente advertido.

Três) Compete aos secretários:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Quatro) É a responsabilidade da mesa assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente à requerimento da Comissão de Gestão Comunitária do Conselho Fiscal ou de pelo menos 1/3 dos membros efectivos da ANAQUIL.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da ANAQUIL, ouvida a Comissão de Gestão Comunitária por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem de trabalhos, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência de quinze dias.

Três) A convocatória poderá igualmente ser fixada em locais de maior concentração da população dentro da zona de jurisdição da ANAQUIL.

Quatro) A convocatória poderá também ser publicada em jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou

representação devidamente credenciada da maioria simples dos membros.

Dois) A deliberação sobre alteração dos estatutos e a dissolução da ANAQUIL exige o voto favorável de pelo menos 2/3 de número de todos os membros presentes, depois de ouvida a fundamentação pelos representantes das instituições do Governo ligadas a esta matérias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos da ANAQUIL será de 5 (cinco) anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas de reuniões)

Cada órgão da ANAQUIL terá um livro de actas das reuniões que será devidamente numerado e rubricado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção da ANAQUIL e o órgão directivo e executivo da associação que vela pela sua organização e funcionamento.

Dois) O Conselho de Direcção da ANAQUIL é composto por seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da ANAQUIL, no exercício das suas funções:

- a) Representar simbolicamente a mais alto nível a associação;
- b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
- d) Assinar protocolos e contas bancárias da associação;
- e) Negociar fundos para os programas da associação;
- f) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
- g) Propor destino social dos fundos líquidos perante Assembleia Geral da associação;
- h) Aplicar sanções aos membros infractores dos estatutos e regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário, no exercício das suas funções:

- a) Apoiar as actividades do presidente da associação;
- b) Elaborar relatórios e outras informações de prestação de contas;
- c) Coordenar todas as actividades internas da associação;
- d) Fazer a actualização e registo de membros;
- e) Secretariar os encontros do Conselho de Direcção;
- f) Assinar conta bancária da associação com outros membros;
- g) Elaborar relatórios mensais e apoiar o presidente na elaboração do relatório anual.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da associação, o seguinte:

- a) Administrar e gerir os meios financeiros e materiais e recursos humanos da associação;
- b) Garantir o uso e aplicação racional dos meios financeiros e patrimoniais da associação;
- c) Promover acções de sustentabilidade da associação através de programas de angariação de fundos;
- d) Receber Jóias, quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiros;
- e) Abrir contas bancárias para associação;
- f) Depositar e fazer levantamento de dinheiro no banco e efectuar pagamentos;
- g) Elaborar relatórios financeiros mensais e anuais;
- h) Organizar o elenco de contas da Associação (Fluxo de Caixa);
- i) Controlar o fluxo financeiro, contabilidade e movimento bancário;
- j) Ficar com o cofre e chaves da associação.

SECÇÃO IV

Da Comissão de Gestão Municipal e Comunitária

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A comissão de gestão é composta por:

- a) Um Director;
- b) Oficial de Programas Autárquicos e Comunitárias;

- c) Gestor de Administração e Finanças de Cada Autarquia e Comunidade;
- d) Facilitadores de cada Autarquia e Comunidade para as seguintes áreas;
- e) Governação urbana/comunitária e planeamento;
- f) Finanças públicas autárquicas e comunitárias;
- g) Desenvolvimento económico-social;
- h) Gestão dos solos urbanos e comunitários;
- i) Abastecimento de água e saneamento do meio urbano e comunitário;
- j) Outros facilitadores;
- k) Activistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

A Comissão de Gestão Municipal e Comunitária é o órgão para a gestão da ANAQUIL no determinado Município e Comunidade com competências de exercer as seguintes funções:

- a) Gerir os assuntos concretos da participação municipal e comunitária;
- b) Seleccionar candidaturas e recrutar os activistas, controlar o seu desempenho e assiduidade;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Desenhar programas e projectos, negociar perante parceiros;
- e) Implementar acordos de parcerias;
- f) Realizar a publicidade dos projectos e dos pacotes de serviços;
- g) Representar a associação em juízo e fora dela;
- h) Estar presente em todas as reuniões convocadas pelo Conselho de Direcção da associação.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão do Conselho de Direcção e da Comissão de Gestão Municipal e Comunitária.

Dois) Os membros integrantes ao Conselho de Direcção e da Comissão de Gestão Municipal e Comunitária não podem fazer parte do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades dos gestores;

- b) Endossar o relatório de contas e de actividades da Comissão de Gestão Municipal e Comunitária a ser apresentado a Assembleia Geral;
- c) Aprovar os balancetes de contas mensais;
- d) Exercer a fiscalização das contas Comissão de Gestão Municipal e Comunitária;
- e) Conferir os documentos das despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados pela Comissão de Gestão Municipal e Comunitária;
- f) Emitir parecer sobre a operação financeira e sobre o balanço financeiro anual a solicitação dos restantes órgãos;
- g) Exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;
- h) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e demais legislação;
- i) Controlar regularmente a conservação do património da ANAQUIL;
- j) Garantir que os membros do Conselho de Direcção agem como representantes da ANAQUIL;
- k) Apoiar o Conselho de Direcção na resolução dos problemas e gestão das actividades planificadas.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação e funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses, e convocado pelo respectivo Presidente e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um inventário dos bens será elaborado pela Comissão de Gestão Municipal e Comunitária em cada início do exercício fiscal e posteriormente entregue ao Conselho de Direcção testemunhado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) O produto das Jóias e quotas e demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legado e donativos;
- d) Outras receitas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano económico)

Ano económico começa 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á a regulamentação interna da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

Nampula, 29 de Agosto de 2017. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Futebol Clube MRV (FC-MRV)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede fins e insígnias

ARTIGO UM

Denominação

Associação Movimento de Renovação da Vida (MRV), com a sigla FC-MRV - é uma Associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto, e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. O Clube FC-MRV, foi fundado em 18 de Junho de 2016, na cidade de Pemba.

ARTIGO DOIS

Sede

O Clube Futebol Clube MRV, tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo território da província, podendo criar delegações noutros locais.

ARTIGO TRÊS

Objectivo social

O Clube Futebol Clube MRV, tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanto a:

- a) Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- b) Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- c) Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de

melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

ARTIGO QUATRO

Actividades

Dentro da área de actividade o Clube Futebol Clube MRV promoverá:

- a) A Inscrição nas associações, federações das modalidades a praticar;
- b) Prioritariamente promover a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;
- c) Organização de intercâmbios desportivos com outras colectividades.

ARTIGO CINCO

Insígnias

Um) O Clube Futebol Clube MRV usará o emblema com as iniciais FC-MRV e os equipamentos terão as cores azul e branco igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão azul e branco, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em Assembleia do Clube.

Dois) A bandeira é representada por um escudo azul e branco com cruz branco, com folhas azuis em fronteira inferior no centro da bandeira.

Três) O emblema é constituído por um escudo azul e branco com cruz branco, com folhas azuis em fronteira inferior e dentro estão escritas as letras FC-MRV dourado.

CAPÍTULO II

Dos sócios e sua classificação

ARTIGO SEXTO

Sócios

Um) Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube devendo ser maiores de 18 anos.

O Clube Desportivo FC-MRV de Pemba tem cinco categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos; e
- e) Honorários.

Dois) São sócios fundadores, todos membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram a sua acta de constituição.

Três) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas propostas para um associado a Direcção e por estar aprovado em reunião.

Quatro) São sócios de mérito:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes

serviços prestados a colectividade, se tenham revelado dignas de tal distinção;

- b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos 4 anos;
- c) Os atletas com 6 anos efectivos de actividade no clube, contando-se, para tal efeito, a data de filiação na federação respectiva e assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Cinco) Os sócios de mérito são eleitos em Assembleia Geral, por proposta devidamente fundamentada da Direcção aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Seis) Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pelas alíneas a), b) e c) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de 90 dias. Aos praticantes serão contados 7 (sete) dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada repreensão registada, ou ainda 10 (dez) dias por cada vez que sejam convocados e não compareçam as provas, salvo se a devida justificação for aceite em reunião da Direcção, lavrada no respectivo livro de Actas.

Sete) São sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dádivas ao (Clube) contribuam determinadamente para o êxito da missão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em Assembleia Geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

Oito) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados.

ARTIGO SETE

Os direitos dos sócios efectivos

Um) São direitos dos socios efectivos:

- a) Receber um cartão de associado, um exemplar do estatuto e do Regulamento Geral Interno;
- b) O seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição;
- c) Propor candidatos a sócios;
- c) Participar em todas as assembleias gerais e votar.
- d) Propor e ser proposto para os corpos gerentes;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos regulamentares;
- f) Examinar na sede do clube nas horas normais de expediente, ou para tal fixada, relatórios de gerência,

livros de contas e mais documentos, referentes a exercícios anteriores, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva Assembleia Geral;

- g) Frequentar a sede ou recintos desportivos ou outras instalações do clube, de acordo com o que estiver regulamentado;
- h) Convocar e acompanhar qualquer pessoa, na visita as instalações do Clube, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades;
- i) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no n.º 2, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:
 - a) Prestação de serviço militar obrigatório;
 - b) Ausência temporário na cidade, vila onde reside;
 - c) Desemprego Involuntário;
 - d) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência.
- j) Requerer ao presidente do corpo Gerente, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrega do requerimento;
- k) Efectuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas actividades desportiva desenvolvidas pelo clube e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecido pela Direcção;
- l) Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direcção, para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios que beneficiem do referido n.º 10, são obrigados a comunicar por escrito a Direcção, logo que termine a causa da suspensão.

Três) Os sócios empregados da escola não beneficiam das regalias do n.º 5.

ARTIGO OITO

Os deveres dos sócios efectivos

Um) Honrar e prestigiar o clube FC-MRV contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.

Dois) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Três) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso.

Quatro) Cumprir o Estatuto e Regulamento Geral Interno do clube FC-MRV e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos

Gerentes, sem prejuízo dos recursos previsto na lei.

Cinco) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Seis) Tomar parte na assembleias gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados.

Sete) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários.

Oito) Defender e zelar o património do clube FC-MRV.

Nove) Informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou representar nas respectivas Associações ou Federações.

Dez) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos corpos gerentes. Ou seus representantes.

Onze) Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo clube FC-MRV, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social.

Doze) Devolver o cartão de sócio quando solicitar a sua demissão.

Treze) Os sócios benemérito e honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porem, direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos cargos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais

O clube FC-MRV realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Tempo do mandato

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Corpo gerente

Só podem ser eleitos para os corpos Gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Serem maiores de 18 anos;
- b) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo;
- c) Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e Regulamento Geral Interno do clube FC-MRV;

- d) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo 11.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dever dos membros do corpo gerente

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Renúncia do mandato

Um) Os membros dos Corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da Assembleia Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias.

Dois) Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 dias, para eleição de uma nova Direcção. Durante este período os membros de demissionária Direcção, manter-se-ão em funções.

Três) No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a Direcção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência do Presidente da Assembleia Geral

Um) Sem que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos gerentes do clube FC-MRV compete ao Presidente da Assembleia Geral:

Dois) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes.

Três) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

Quatro) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória

Um) Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordinárias pelo respectivo presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de 24 horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos directores em exercício de funções.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleição dos membros do corpo gerente

Um) Os membros dos corpos gerentes são eleitos em lista completa que deverá

ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 48 horas antes da data da reunião para eleição.

Dois) Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação. Não podendo figurar em mais de uma lista.

Três) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela Mesa da Assembleia Geral do clube sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.

Quatro) As eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Sendo proclamados eleitos os candidatos pertencente a lista mais votada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Prorogação do mandato

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista concorrente e se a situação manter durante Assembleia Geral, deverá o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de 30 dias. Deverá, então, convocar nova Assembleia Geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) Assembleia Geral é composta pelos sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo o poder supremo da escolha.

Dois) Tem directo a voto os sócios com a quotização em dia, pagas até 72 horas antes do processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Requisitos da Reunião da Assembleia Geral

Para a reunião da Assembleia Geral é necessário a presença da maioria (2/3) dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar 30 minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação e direcção da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela mesa composta pelo presidente, o vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Substituição do presidente

Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, segundo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a mesa por escolha entre os sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Tipos de reuniões da Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias:

- a) A convocação será feita através de anúncios a publicar num dos órgãos de informação e nos locais onde o clube FC-MRV exerça as suas actividades, com pelo menos 8 dias de antecedência;
- b) Nos casos de órgão de trabalhos da Assembleia Geral referir o ponto 1 do artigo 24, ou o artigo 58 deste Regulamento Geral Interno, a convocação deve ser também enviada por carta endereçada a cada um dos associados, com pelo menos 8 dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Apreciação e voto do relatório de contas

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e votação do Relatório e contas, e de quatro em anos para a eleição dos Corpos Gerentes do Clube.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reunião extraordinária

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Se solicitada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou demais Corpos Gerentes;
- b) Se solicitada por um conjunto de associados não inferiores a 2/3 dos membros com a quotização em dia, sendo necessário a presença dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberação

Um) Salvo o disposto no n.º 1, 3 e 4 do artigo 7 e nos artigos 58, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, competindo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Anulabilidade das deliberações

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei ou aos estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os Tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Acta das reuniões

De tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo Presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários;
- d) Autorizar a direcção a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- e) Resolver sobre assuntos que lei, o presente Regulamento Geral Interno ou outros em vigor atribuem a sua competência;
- f) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas posições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
 - c) Convidar sócios para constituir a mesa, na falta de um ou ambos secretários;
 - d) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
 - e) Dar o seu voto de qualidade, em caso empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
 - f) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na assembleia imediata, as propostas admitidas e nas discutidas;
 - g) Assinar as actas;
 - h) Proclamar os sócios eleitos;
 - i) Conceder a demissão de membros dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
 - j) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de oito dias, após a verificação das condições legais.;
- vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções compete aos

secretários substituir o presidente em seu impedimento;

- k) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e expediente;
- l) Lavar as actas assiná-las;
- m) Comunicar aos outros Corpos Gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Empossamento dos membros eleitos

Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificativo á tomada de posse, poderão ser empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem, findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da direcção

Direcção é composta por sete membros – presidentes, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões da direcção

Um) A Direcção reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias.

Dois) Por proposta de qualquer elemento da Direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Deliberações da direcção

Um) A direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Dois) As deliberações direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Três) As deliberações na direcção serão registadas em Acta lavrada em livro própria, numerada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

Quatro) As reuniões da Direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Responsabilidade dos membros da direcção

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências da direcção

Á direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente da direcção

Compete em especial ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar o clube FC-MRV em todos os actos em que o Clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se o houver, ou possível a hierarquia directiva;
- c) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de direcção;
- d) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da direcção;
- e) Superintender na elaboração do relatório e contas;
- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas pela Direcção;
- g) Visar os documentos de receita e dos pesa e assinar os balancetes e cheques;
- h) Supervisionar todas as actividades do Clube FC-MRV;
- i) Propor à Mesa da Assembleia Geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Compete ao vice-presidente em especial:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Responder por uma área no clube;
- i) Desportiva/modalidade;
- ii) Social e recreativa;
- c) Suprir os impedimentos do Presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do secretário geral

Compete ao secretário-geral:

- a) A preparação das reuniões da Direcção;
- b) Redigir as Actas das reuniões;
- c) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências do tesoureiro

Compete aos tesoureiros:

- a) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria;

- c) Dar parecer sobre elementos financeiros ou de gestão;
- d) Apresentar mensalmente a direcção, balancete relativo à situação financeira do clube.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências dos vogais

Compete em especial aos vogais:

- a) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;
- b) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo 43;
- c) Manter a direcção ao corrente de todas as questões do seu sector;
- d) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Criação de sessões

Um) Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar sessões nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

Dois) Os cargos de seccionistas serão ocupados pelos sócios efectivo que hajam aceite o convite da Direcção por proposta do Director do pelouro.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Direção das reuniões das sessões

Um) As reuniões das sessões serão presididas pelo membro da direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento pelo presidente da direcção ou por outro director em que este delegue.

Dois) Das reuniões das sessões será lavrada a respectiva acta em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Qualidade das deliberações

As deliberações tomadas em reuniões de sessões serão consideradas propostas a apresentar a Direcção, pelo que está só ficará vinculada se as aprovar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Financiamento

Para financiamento das suas actividades, a direcção poderá:

- a) Estabelecer taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época;
- b) Celebrar contratos publicitários;
- c) Organizar festivais, torneios, etc;
- d) Realizar sorteios, rifas, leilões de ofertas, jogos de sorte ou azar, etc., dentro das leis em vigor;
- e) Promover a venda de artigo de carácter publicitário, com símbolo

da FC-MRV como autocolantes, calendários emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras porta - notas, porta - chaves, etc;

f) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividade do Clube;

g) Propor à Assembleia Geral a actualização do valor das quotas mínimas;

h) Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto;

i) Contrair empréstimos desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;

j) Organizar campanhas de angariação de fundos.

Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros: O presidente e secretários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Deliberações do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal delibera na presença de todos membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Análise dos documentos da direcção

Sempre que o Conselho Fiscal representado pela maioria dos seus membros, pretende examinar a documentação e escrita do clube, deverá notificar a Direcção na sua pretensão, sendo esta obrigada a facilitar o exame das mesmas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Verificar e dar parecer sobre o Relatório e Contas.
- c) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;
- d) Apresentar a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida do clube

FC-MRV, no domínio da gestão financeira;

e) Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou Regulamento Geral Interno;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Receitas

As receitas do clube FC-MRV compreendem:

- a) Jogos por si realizados ou que estiver a participar;
- b) Quotas dos associados;
- c) Subsídio e donativos;
- d) As receitas previstas no artigo 46;
- e) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

CAPÍTULO V

Das despesas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Despesas

Constituem despesas do clube as seguintes:

- a) Os encargos com instalações próprias e alheias;
- b) Os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores seccionistas e directores quando ao serviço do Clube;
- c) Os encargos com técnicos, monitores, médicos, massagistas e outros.
- d) Os custos com material desportivo e de apoio, indispensáveis á prática das várias modalidades, de acordo com a política seguida pela Direcção;
- e) Os custos de expedientes, água, luz, telefone e outros;
- f) Propaganda;
- g) Os gastos eventuais;
- h) Outras despesas não especificadas.

CAPÍTULO VI

Das penalidades

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade disciplinar

Um) Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 90 dias;
- c) Suspensão de 91 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Dois) As penalidades referidas em 2 e 3, quando aplicadas aos infractores que auferam

gratificações do clube FC-MRV, implicam a sua perda durante o tempo da suspensão.

Três) As penalidades referidas em 4 implicam sempre a anulação de relações entre o clube FC-MRV e/ou os infractores.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Recurso

Das sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A dissolução do clube FC-MRV só será possível por motivo insuperável que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

Dois) A dissolução só será válida se deliberado por 2/3 dos Associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus directos estatutário.

Três) Em caso de dissolução, os bens do clube FC-MRV reverterem ao Governo.

Disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

As disposições do presente Estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato á aprovação em Assembleia Geral, com excepção do disposto no artigo 8 que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais corpos gerentes.

Africa Blocks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101884333 entidade legal supra constituída por, Andreia Nanje Oliveira e Silva dos Reis, casada, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100497737C de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte, residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Documento de Identificação acima referido.

Por ela foi dito: Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social Africa Blocks – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal produção de derivados de cimento bem como prestação de serviços, fornecimento de bens e outra actividades que os sócios acordem e seja permitido por lei. A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Andreia Nanje Oliveira e Silva dos Reis respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócia Andreia Nanje Oliveira e Silva dos Reis, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decido sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 29 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arão Cuna Inovações Serralheria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101721949, denominada Arão Cuna Inovações Serralheria – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Arão Samuel Facitela, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adoptará a firma Arão Cuna Inovações Serralheria – Sociedade Unipessoal, Limitada – sociedade unipessoal, limitada, abreviadamente ACIS, cuja natureza se versa na prática da serralheria.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá sua sede social em Moçambique, cidade de Pemba, distrito Municipal Pemba, bairro Expansão, quarteirão 11, casa n.º 291.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por decisão do sócio único, cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social a prestação de seguintes serviços:

- a) Produção, instalação e reparação em ferro, alumínio e inox;
- b) Fabrico, distribuição e venda de: mobília metálica ou mista, portões automatizados e manuais, grades de protecção, janelas, atrelados, reboques, portas de aço automáticas e manuais;
- c) Produção e instalação de estruturas metálicas;
- d) Comércio geral de bens;
- e) Assessoria, logística e serviços complementares.

Dois) Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio ou prestação de serviços conexas, complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e reconhecimento em notário, configurando assim a sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a subscrever é de vinte mil meticais (20.000,00MT), a ser realizado integralmente nos termos da lei comercial vigente, pertencente ao sócio único Arão Samuel Facitela.

Dois) O capital social a subscrever corresponde a uma quota, de valor nominal de vinte mil meticais (20 000 MT), pertencente ao sócio único, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e uso da firma ficarão a cargo do sócio único, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade Arão Samuel Facitela, podendo representá-la perante terceiros, inclusive bancos.

Dois) É vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em seu favor ou de terceiro.

Três) Fica facultado ao administrador, actuando individualmente, nomear procurador, para a prática de um ou mais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamento de empresas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei comercial em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo administrador, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 329º do Código Comercial.

Pemba, 14 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Azimex Constration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882721 uma entidade denominada, Azimex Constration, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado no termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ahmad Elmasri, solteiro, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 548011183, emitido pela United Kingdom Of Great Britain and Northern Ireland, a 6 de Outubro de 2017 e válido até 6 de Julho de 2028, residente na cidade de Maputo;

E

Segundo. Hammam Ali, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador de Passaporte n.º LR1212616, emitido pela República do Líbano, a 27 de Dezembro de 2018 e válido até 26 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Azimex Constration, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro de Magoanine, distrito Kamubukwana, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, importação e exportação de material de escritório e consumíveis;
- b) Venda de material de construção, material eléctrico de iluminação, fabrico, fornecimento e aplicação de todo tipo de artefactos de betão;
- c) Padaria;
- d) Importação de produtos alimentares, mariscos, carnes;
- e) Construção civil, mecânica, torneio;
- f) Venda de alumínio e madeira;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 47.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (94%) noventa e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Elmasri;
- b) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a (6%), seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Hammam Ali.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora

dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Hamman Ali, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.139-B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício de funções no referido cartório, e, de harmonia com as deliberações tomadas em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa número três, datada de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi deliberado pelos accionistas da Cimentos de Moçambique, S.A. (doravante a sociedade), o aumento do capital social, dos actuais 2.471.050.000 MT (dois mil, quatrocentos e setenta e um milhões e cinquenta mil meticais), para 4.349.363.570,00 MT (quatro mil, trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais), correspondendo a um aumento no valor de 1.878.313.570,00 MT (mil, oitocentos e setenta e oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta meticais), ao que corresponderá à emissão de 187.831.357 (cento e oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete) acções escriturais, nominativas, cada uma com o valor nominal de 10,00 MT (dez meticais), todas elas integralmente realizadas em espécie, mediante o aumento integralmente subscrito pela accionista Natal Portland Cement (PTY), Limited, através da conversão de um crédito perante a sociedade, no montante de USD

29.121.140,65 (vinte e nove milhões, cento e vinte e um mil, cento e quarenta dólares norte americanos e sessenta e cinco centavos), correspondente a 1.878.313.570,00 MT (mil, oitocentos e setenta e oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e setenta meticais) à taxa de câmbio de USD 1,00 (um dólar norte-americano) para 64,50 MT (sessenta e quatro meticais e cinquenta centavos), bem como a alteração dos artigos terceiro, quarto e vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade.

Que, de harmonia com as deliberações tomadas e acima referidas, alteram-se os artigos terceiro, quarto e vigésimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Inalterado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a actividade imobiliária em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis e a gestão de imóveis próprios.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e em espécie, é de quatro mil, trezentos e quarenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta meticais, representado por quatrocentas e trinta e quatro milhões, novecentas e trinta e seis mil e trezentas e cinquenta e sete acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e caução

Um) Inalterado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução, salvo deliberação em

contrário da Assembleia Geral que fixe o montante a ser caucionado, o período de vigência da caução e os administradores abrangidos pela deliberação.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Dachi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101876152 uma entidade denominada, Dachi, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É constituída, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

David Carlos Chivindze, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100453337B emitido Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola a 8 de Junho 2021, residente no bairro de Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 307, cidade da Matola, adiante designado abreviadamente por primeiro outorgante; e

Abelina Vicente Comé, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101682732Q emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Inhambane, adiante designada abreviadamente por segundo outorgante, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dachi, Limitada e tem a sua sede social no bairro Mussumbuluco, quarteirão 9, casa n.º 307, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social, assim como criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação mediante deliberação do sócio e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de pintura e impermeabilização.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas directamente com o seu objecto principal ou outras diferentes e com fins lucrativos mediante deliberação dos sócios e a aprovação da entidade competente.

Três) A sociedade poderá participar em acções de outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10,200.00MT (dez mil e duzentos meticais) equivalente a 51% do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Uma quota de 9,800.00MT (nove mil e oitocentos meticais) equivalente a 49% do capital social, pertencente ao segundo outorgante.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com entrada de novos sócios, mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo primeiro outorgante.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, primeiro outorgante, ou ainda um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador exercerá o seu cargo sem caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, empregados devidamente autorizados para o efeito e por inerência de funções ou por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzida a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Don Rocand Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101863573 uma entidade denominada, Don Rocand Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Ilonia Anuario Vilânculos, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11020425508N, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo;

Sunday Roland Oguine, solteiro maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A08394717, emitido a oito de Agosto de dois mil e dezassete, pelos Serviços Nacionais de Migração em Nigéria.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Don Rocand Comercial, Lda, tem a sua sede no bairro de Malhangalene B, na Avenida. Joaquim Chissano, n.º 750, rés-do-chão na cidade de Maputo no distrito Municipal Kampfumo. Podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais correspondente a sócia Ilónia Anuário Mondlane, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) E outra quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais ao sócio Sunday Roland Oguine, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida de forma rotativa pelos sócios por um período a definir em assembleia geral. O sócio Sunday Roland Oguine, desde já fica nomeado administrador, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quando for necessária desde que as circunstâncias assim o exigir para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

EFM - Electro Frio Malaque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882713 uma entidade denominada, EFM – Electro Frio Malaque - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Malaquias Roberto Fumo, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304071262S, emitido a 19 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 8, casa n.º 16, cidade de Maputo.

Foi registada nas Entidades Legais no dia 24 de Novembro de 2021, com o n.º 101655997 é constituída na mesma data 24 de Novembro de 2021 a sociedade EFM– Electro Frio Malaque – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede em Maputo, bairro de Laulane, rua n.º 4.452, casa n.º 840 rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Reparação, instalação, montagem e fornecimento de ar condicionado para casas e viaturas;
- Instalação eléctricas, canalização, reparação de camaras frigoríficas e geleiras;
- Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica;
- Venda de acesorios, aluguer de maquinas e equipamentos;
- Instalação de sistemas de ventilação;
- Remodelações de emóveis, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberar em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente e subscrito a realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), constituindo uma única quota pertencente ao único sócio Malaquias Roberto Fumo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio podera fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão, cessão total ou parcial da quota do sócio é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar

no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao único sócio Malaquias Roberto Fumo, com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente podera delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou correio electrónico com antecedência mínima de sete dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022 —
O Técnico, *Ilegível*.

Emewe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Abril de 2022, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º 101738523, uma sociedade denominada Emewe, Lda, que rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a designação de Emewe, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável. Tem a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro Djuba, quarteirão A, n.º 129 na província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Consultoria e gestão de participações sociais;
- c) Fiscalização de obras civis;
- d) Compra, venda e processamento de pedras preciosas e ouro;
- e) Turismo, incluindo restauração e organização de eventos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil) meticais correspondentes a soma de quotas assim distribuídas: 40 % pertencentes a Eduardo Alexandre, 30% pertencentes a Meldina Osias Bila e 30% pertencentes a Wendy Nombese Alexandre.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

CAPÍTULO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO II

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Fosun International
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101304590, denominada Farmácia Fosun International – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Shimin Zhao que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Farmácia Fasun International – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua cede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comercialização em diversos productos autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 10,000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Shimin Zhao e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Shimin Zhao, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Março de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Fosun Pharma Group 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101806251, denominada Farmácia Fosun Pharma Group 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Shimin Zhao, que se regeá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Farmácia Fosun Pharma Group 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na localidade de Miese na província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades venda de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200,000,00MT, pertencente ao único sócio a senhor Shimin Zhao e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Shimin Zhao, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 29 de Julho, de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Safir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e

unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101873285, denominada Farmácia Safir – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Anra Safir, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Montepuez, Avenida Eduardo Mondlane, ao longo da EN14, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional dependendo da decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem objecto: Venda a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000, 00 MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Estrutura orgânica da farmácia)

A Farmácia Safir, Limitada tem a seguinte estrutura orgânica:

Um) Sócio:

Director-geral – Anra Safir, responsável pela administração e gerência.

Dois) Director Técnico – tem responsabilidade de:

- a) Desempenhar as suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com a lei 12/2017, a lei de medicamentos, vacinas, produtos biológicos destinados ao consumo humano;
- b) Garantir a observância do código de Ética da profissão farmacêutica;
- c) Garantir a prestação de serviços de acordo com objectivos estabelecidos no contrato;
- d) Conferir mensalmente e dar relatórios de prazos de validade de todos produtos farmacêuticos disponíveis na empresa;
- e) Preencher correctamente os modelos ou livros legalmente estabelecidos.

Três) Pessoal Técnico (Técnico de Farmácia)

- a) Respeitar os princípios da instituição vinculado no contrato laboral;

b) Desempenhar as suas funções com autonomia técnico-científica em conformidade com a lei 12/2017, a lei de medicamentos, vacinas, produtos biológicos destinados ao consumo humano;

c) Garantir a atenção e assistência farmacêutica de qualidade a todos clientes;

d) Garantir a reposição contínua dos produtos farmacêuticos.

Quatro) Servente:

- a) Manter a limpeza todas as partes publicas e privadas da empresa.
- b) Auxiliar na arrumação de produtos nas prateleiras;

ARTIGO QUINTO

(Autonomia administrativa da farmácia)

Um) A Farmácia Safir, Lda, através dos seus órgãos de direcção dispõe de poder disciplinar em relação aos seus colaboradores.

Dois) A autonomia financeira da farmácia garante-lhe o direito de dispor o seu próprio património e gerir os seus recursos.

Três) Controlar e fazer cumprir o regulamento interno e lei do trabalho vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos trabalhadores)

Um) Todo o trabalhador pertencente a esta instituição tem o dever de:

- a) Cumprir na íntegra o horário estabelecido;
- b) Ser pontual e assíduo;
- c) Perceber que o cliente é o maior patrão da empresa;
- d) Comunicar por escrito qualquer pedido que pretende;
- e) Valorizar e zelar pelo património existente na empresa;
- f) Evitar o uso de telemóveis em pleno exercício das suas actividades;
- g) Manter boas relações com a direcção, colegas e o público em geral;
- h) Prestar contas do seu trabalho aos responsáveis indicados pela direcção;
- i) Respeitar os superiores hierárquicos e das decisões dos órgãos da direcção;
- j) Respeitar e cumprir o regulamento interno;
- k) Usar uniforme e instrumento de trabalho atribuídos pela empresa;
- l) Ajudar aos clientes a entregarem meios de pagamentos e receberem medicamentos dentro das embalagens;
- m) Não introduzir dentro da empresa medicamentos do serviço nacional de saúde.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos trabalhadores)

Os trabalhadores são os que garante o funcionamento pleno da empresa através de exercício correcto das suas funções nas diversas actividades, nesta senda constituem como direitos os seguintes:

- a) Participar activamente nas discussões da vida da farmácia e propor medidas para o seu desenvolvimento;
- b) Ter contrato escrito e discutir com o contratante as condições de trabalho e do salário;
- c) Receber o salário dentro do prazo estabelecido segundo o contrato;
- d) Gozar férias;
- e) No caso de falecimento de um membro familiar directo do funcionário, dispensar para assistir e participar as cerimónias fúnebres de acordo com a lei laboral.

ARTIGO OITAVO

(Infracções disciplinares)

Constituem infracções os seguintes motivos:

- a) Estando de serviço ou fora, utilizar o equipamento da farmácia para fins pessoais sem devida autorização;
- b) Ausentar do seu posto ou local de trabalho sem motivo justificável;
- c) Apresentar-se no local de trabalho em estado de embriaguez;
- d) O trabalhador que por negligência não usa o equipamento distribuído para o trabalho;
- e) O trabalhador que por negligência obriga o colega a dobrar o turno;
- f) O trabalhador que atender culpadamente mal aos utentes da empresa.

ARTIGO NONO

(Medidas disciplinares)

Um) São tomadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) O trabalhador que comete infracções das alíneas a) e b) do artigo VIII, aplica-se a Lei do trabalho vigente;
- b) O trabalhador que a infracção das alíneas a) e f) do artigo 8, pela primeira vez, será chamado atenção. Se for renitente serão tomadas as medidas necessárias conforme a Lei do Trabalho;
- c) O Trabalhador que comete a infracção da alínea d) do artigo 8, será aplicada uma falta e o seu salário reverterá o valor do colega, salvo havendo uma comunicação entre as partes com conhecimento da direcção;
- d) O trabalhador que comete infracção

da alínea *d*) do artigo 8, caso seja surpreendido pela inspecção, sem o referido fardamento, será responsabilizado pela multa a ser aplicada a empresa;

- e) O Trabalhador que trazer medicamentos de qualquer origem, que seja fora da farmácia, qualquer impacto será da responsabilidade desse.

ARTIGO DÉCIMO

Reincidência na prática de determinada infracção origina o agravamento das medidas a aplicar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Novembro, de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fenix Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 5 de Agosto de 2022, da sociedade denominada Fenix Logistics and Services, S.A., sociedade anónima, matriculada a 10 de Dezembro de 2012, sob o NUEL 100347490 foi deliberada a transformação daquela sociedade anónima para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída, sob a forma de sociedade por quotas, adoptando a denominação Fenix Logistics and Services, Lda., abreviadamente designada por Fenix LS, Lda., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, 2º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A gerência poderá, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, 2º andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local dentro da República de Moçambique, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de:

- Consultoria financeira e de gestão, investimento, contabilidade e incluindo serviços conexos;
- Comércio geral, incluindo a importação e exportação;
- Transporte de mercadorias, aluguer de viaturas e equipamento;
- Prestação de serviços de assistência a passageiros e turistas na área de aviação civil e demais serviços conexos;
- Representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- Realização de acções de treinamento e capacitação técnica profissional;
- Realização de estudos, consultoria e assessoria em actividade similares, e
- Serviços de venda *online* de diversos produtos incluindo arte, vestuário, entre outros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, exercer, quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibido por lei.

Três) A sociedade, poderá participar sem limite no capital de outras sociedades, em consórcio e agrupamento complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que essas tenham por objecto actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), encontrando-se subdividido por quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao Guilherme de Jesus Félix Mambo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100137604M, validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 1100, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo; e
- Uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao Urs Wettstein, de nacionalidade suíça, portador do Passaporte n.º X6117827, válido até 1 de Julho de 2029, emitido pelo Department of the Home Affairs.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade são exercidas por um gerente único a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o gerente único é eleito por um período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo serem eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) O gerente único poderá ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do gerente único, ou
- Pela assinatura de um mandatário a quem o gerente único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Glams International – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100791862, deliberaram a mudança da sua sede e consequentemente alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no Bloco 5, Edifício JAT-V1 n.º 833, bairro Central, rua dos Desportistas, cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Ehitiney, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101795551 uma entidade denominada, Guest House Ehitiney, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Jorge Domingos Nguelume, casado com Olga Faustino Malhuza Nguelume, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101986J, de 24 de Junho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Belo Horizonte-Boane, Condomínio casa-58.

Whitiney da Olga Jorge Nguelume, solteira menor natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101805396P, de 29 de Agosto de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Condomínio Belo Horizonte n.º 58 Boane, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, representado pelo pai.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Guest House Ehitiney, Lda, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Guest House Ehitiney, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 81, casa n.º 45 – na cidade Maputo-KaMubukwana, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Aluguer de quartos, para fins de turísticos, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30, 000.00 MT (trinta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 20.000.00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Jorge Domingos Nguelume, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais) pertencente a Whitiney da Olga Jorge Nguelume correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio, Jorge Domingos Nguelume, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbitos de Neta Condela Guambe

Certifico, para efeitos de publicação, que por estrutura de vinte e nove de Março de dois mil vinte e dois, exaradas de folhas sessenta e oito verso, do livro de notas para estruturas diversas número trinta traço B barra Baú, deste balcão, a cargo da notária em exercício, Robertina

Cristina Nhambi Maurício Jaga, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por Óbito de Neta Condela Guambe, de então cinquenta e sete anos de idade, solteira que era e com última residência habitual no bairro de Liberdade, município da Matola.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra outra disposição da sua última vontade, tendo deixado como única e universal herdeira de seus bens, sua filha, Cidália da Tristeza Castigo Chiludo, solteira, maior e residente no bairro Magoanine.

Que não existem outras pessoas que de lei, possam concorrer na sucessão.

Fazem parte da herança todos os bens móveis e imóveis incluído contas bancárias em nome do falecido.

Está conforme.
Matola, 22 de Abril de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente à sócia Rovuma Basin Mining, Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente à sócia Rovuma Basin Mining, Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - II, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e e dois, que na sociedade Hard Rock Mining - II Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101664732, com o capital social de cinquenta mil meticais, sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, número quarenta e seis, primeiro andar, a sociedade renunciou o seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas disponíveis, sendo que a sócia Indico Ocean Resoruce Company, Limitada, detentora de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 70% do capital social à favor da empresa Zambézia River Mining, Limited, e 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social à favor da Rovuma Basin Mining, Limited e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social à favor da empresa Limpopo River Resources, Limited. Em consequência da divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

Hard Rock Mining - III, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e e dois, que na sociedade Hard Rock Mining - III Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101664740, com o capital social de cinquenta mil meticais, sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, número quarenta e seis, primeiro andar, a sociedade renunciou o seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas disponíveis, sendo que a sócia Indico Ocean Resoruce Company, Limitada, detentora de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 70% do capital social à favor da empresa Zambézia River Mining, Limited, e 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social à favor da Rovuma Basin Mining, Limited e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social à favor da empresa Limpopo River Resources, Limited. Em consequência da divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

Hard Rock Mining - IV, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e e dois, que na sociedade Hard Rock Mining - IV Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101664716, com o capital social de cinquenta mil meticais, sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, número quarenta e seis, primeiro andar, a sociedade renunciou o seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas disponíveis, sendo que a sócia Indico Ocean Resoruce Company, Limitada, detentora de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 34.000,00MT, correspondente a 68% do capital social à favor da empresa Zambézia River Mining, Limited, e 6.000,00MT, correspondente a 12% do capital social à favor do senhor Edson da Silva Milisse, e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social à favor da empresa Limpopo River Resources, Limited. Em consequência da divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 68% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 12% do capital social, pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 68% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 12% do capital social, pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente à sócia Rovuma Basin Mining, Limited;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hard Rock Mining - V, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, que na sociedade Hard Rock Mining - V Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101664724, com o capital social de cinquenta mil meticais, sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, número quarenta e seis, primeiro andar, a sociedade renunciou o seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas disponíveis, sendo que a sócia Indico Ocean Resoruce Company, Limitada, detentora de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 34.000,00MT, correspondente a 68% do capital social à favor da empresa Zambézia River Mining, Limited, e 6.000,00MT, correspondente a 12% do capital social à favor do senhor Edson da Silva Milisse, e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social à favor da empresa Limpopo River Resources, Limited. Em consequência da divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

Hard Rock Mining - VI, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, que na sociedade Hard Rock Mining - VI Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101664813, com o capital social de cinquenta mil meticais, sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, número quarenta e seis, primeiro andar, a sociedade renunciou o seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas disponíveis, sendo que a sócia Indico Ocean Resoruce Company, Limitada, detentora de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 70% do capital social à favor da empresa Zambézia River Mining, Limited, e 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social à favor da Rovuma Basin Mining, Limited, e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social à favor da empresa Limpopo River Resources, Limited. Em consequência da divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta

Hard Rock Mining, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, que na sociedade Hard Rock Mining Co, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 101040127, com o capital social de cinquenta mil meticais, sede na cidade de Maputo, bairro Coop, rua C, número quarenta e seis, primeiro andar, a sociedade renunciou o seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas disponíveis, sendo que a sócia Indico Ocean Resoruce Company, Limitada, detentora de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 34.000,00MT, correspondente a 68% do capital social à favor da empresa Zambézia River Mining, Limited, e 6.000,00MT, correspondente a 12% do capital social à favor do senhor Edson da Silva Milisse, e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social à favor da empresa Limpopo River Resources, Limited. Em consequência da divisão e cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contrato da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 68% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 12% do capital social, pertencente ao sócio Edson da Silva Milisse;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Izzi Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Outubro de dois mil e vinte e dois da sociedade, Izzi Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100910969, deliberaram a mudança sua sede social, objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Machel, número dezassete, na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

Maputo, 4 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

JA – Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da JA – Manutenção e Serviços, Limitada., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100274345, através de acta avulsa sem número, com a data de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, os sócios deliberaram a alteração da sede social da sociedade, da rua da Argélia, n.º 417, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo – Moçambique, para Avenida Ho Chi Min n.º 1178, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo – Moçambique. Em consequência da alteração da sede social da sociedade, os sócios deliberaram a alteração parcial do pacto social, alterando-se apenas o número um do artigo dois, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min n.º 1178, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumo, cidade de Maputo – Moçambique, podendo os sócios, por deliberação, criar e extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justificar a sua existência.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada matriculada sob NUEL 100065053, nomeadamente, Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited, sociedade comercial, com sede no 5.º andar, Barkly Wharf, Le Cuadan Waterfront, Port Luís, nas Maurícias, titular de uma quota, no valor de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 97,5% (noventa e sete ponto cinco por cento) do capital social da sociedade e Ashish Kumar, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4213311, emitido a 7 de Julho de 2017,

em Johannesburgo, África do Sul, titular de uma quota, no valor de 104.214.586,48MT (cento e quatro milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e seis mil meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da referida sociedade, deliberaram por unanimidade em proceder com a amortização da quota titulada pelo sócio Ashish Kumar, uma quota, no valor de 104.214.586,48MT (cento e quatro milhões, duzentos e catorze mil, quinhentos e oitenta e seis mil meticais e quarenta e oito centavos), correspondente a 2,5% (dois ponto cinco por cento) do capital social da sociedade por acordo com o sócio Ashish Kumar, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo nono dos estatutos da sociedade, que resulta na extinção da quota e consequente redução do capital.

Assim sendo, extinta a quota, passa o capital social a ser no valor de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, consequentemente alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), correspondente a cem por cento do capital social da sociedade detida através de uma quota, pela sócia Jindal Steel & Power (Mauritius), Limited.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lilanda Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101873129, uma entidade denominada Lilanda Multiservices, Limitada.

Joana Mateus Lilanda, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101753966N, emitido em cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, pela

Direcção Nacional de Identificação Civil de Beira, residente Beira UC.C,19, bairro Manga Mascarenha;

Petra Tomás Wanga, solteira, natural de Kilossa - Tanzania, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578107J, de 12 de Outubro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade por quotas se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lilanda Multiservices, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Ferroviário, rua 4.371, quarteirão n.º 69, casa n.º 79, distrito municipal Ka Mavota.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão das sócias.

Três) As sócias poderão ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de produção e venda de vasos de ornamentação, retratos fotográficos e desenhos livres limpeza e jardinagem, serviços e outras actividades conexas.

- a) Produção e venda de vasos de ornamentação;
- b) Retratos fotográficos e desenhos livres;
- c) Serviços de salão e boutique;
- d) Serviço de *catering*;
- e) Serviços de limpeza e jardinagem;
- f) Contratação e aluguer de viaturas;
- g) Serviços de imobiliária, aluguer e venda de imóveis;
- h) Serviços de tradução de línguas: alemão, português, inglês e português vice-versa;
- i) Ensino da língua alemã;
- j) A sociedade poderá ainda mediante decisão dos sócios ampliar o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integrante subscrito é realizado em numerário, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), constituído por (2) duas quotas, sendo 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), pertencente a Joana Mateus Lilanda que corresponde a 60%, 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), pertencente a Petra Tomás Wanga que corresponde a 40%.

Dois) Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade e será o mesmo repartido pelas sócias na proporção igual das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

No caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com, os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

As sócias podem conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação total ou parcial das quotas entre os sócios

Dois) Nenhum sócio deverá ceder as quotas á pessoas estranhas á sociedade, quer a título oneroso ou gratuito sem o expresso consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Joana Mateus Lilanda na qualidade de directora-geral, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As competências de gestão da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, ou a outra entidade estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sua directora-geral;
- b) Pela assinatura de qualquer director-delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e,

c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou alteração do trabalho, e sobre quaisquer assuntos para os quais tendo sido convocado e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e conveniente.

Dois) A assembleia geral será convocada pela directora ou seu substituto legal, ou ainda a pedido da sócia Petra Tomas Wanga, por meio de carta registada ou email para a directora-geral ou seu representante legal, com antecedência mínima de 10 dias, onde constará o dia, o mês, hora e local da reunião, bem como a agenda do trabalho.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as que se destinam à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão de seis quartos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, o balanço de contas e o resultado será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação dos sócios durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, o remanescente será distribuído pelas sócias na mesma proporção.

Três) As contas poderão ser verificadas e certificadas por um auditor ou contabilista proposto pela direcção e devidamente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos em lei e a liquidação será aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Papelaria Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato sociedade de dia oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Livraria e Papelaria Intaka, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Intaka, casa n.º 52, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Livraria e Papelaria Intaka, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e validade do contrato

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro Intaka, casa n.º 52, rés-do-chão, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Venda de todo tipo de material de livraria e papelaria;
- Venda de material de escritório, mobiliário;
- Venda de equipamento informático e seus derivados;
- Internet café;
- Venda de produtos de beleza.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda, exercer outras actividades de carácter comercial, industriais ou prestação de serviços que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, sendo:

- Uma cota no valor nominal de 21.000,00MT (vinte um mil

meticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Dionaldo Vicente Manhice;

Uma quota no valor nominal e 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Geralda José Muholice.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dionaldo Vicente Manhice como director, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 1017223219, denominada Mahir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Moniruz Zaman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Mahir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de exercício das seguintes actividades:

Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por Lei Moçambicana;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio o senhor Moniruz Zaman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Moniruz Zaman, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Mahir Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída

Dois) O sócio pode constituir mandatários ou representantes para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Tres) A sociedade obriga-se pela assinatura de único sócio.

Quatro) Em caso algum a Sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Março de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Massude Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101860205 denominada Massude Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Massude Massude, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Massude Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no bairro de Mirige, Estrada Nacional n.º 14, cidade de Montepuez, e tem a sua sede no mesmo bairro, cidade de Montepuez e distrito com mesmo nome, em Cabo Delgado, podendo por decisão própria abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo e participação)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Exercer actividades de construção civil (edifícios públicos, privados e vias de comunicação rodoviária).

Dois) A sociedade exercerá actividades de produção de blocos, grelhas grandes e material de construção. Poderá exercer quaisquer outras actividades desde que seja deliberado pela sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras empresas ou sociedades a construir ou já construídas ainda que tenha como objecto social diferente da empresa.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a 100%, pertencente ao senhor Massude Massude.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sociedade, para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração da empresa)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em todos actos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente que é administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da empresa, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários podem de representação.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e a demais legislação aplicável nessa República.

Pemba, 25 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Illegível*.

Mavuke Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877043, a sociedade Mavuke Holding, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mavuke Holding, Limitada, com a sede social na Avenida Samora Machel, n.º 2278, cidade de Xai-Xai, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos, incluindo consultoria para negócios, gestão e correctagem de seguros;
- Construção civil;
- Procurement*;
- Importação e exportação de mercadorias;
- Consultoria em transporte e comércio de combustíveis ou de produtos derivados de petróleo e gás;
- Consultoria nas áreas de água, energia, indústria mineira, transportes e telecomunicações;
- Consultoria nas áreas de higiene e segurança no trabalho, representação de marcas e desenvolvimento de projectos, entre outras actividades conexas, complementares subsidiárias ou similares a actividade principal;
- Agricultura, pecuária e pesca;
- Construção e gestão de empreendimentos de hotelaria e turismo;
- Intermediação imobiliária, seguros.

Dois) Por deliberação de todos sócios a sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, bem como adquirir participação social em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais que sejam subsidiárias ou complementares às mencionadas no número um deste artigo, desde que devidamente autoriza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais, pertencente ao sócio Kenneth Khensile Benjamim Chelene), correspondente a 40% do capital social;
- Uma quota no valor nominal de (seis mil meticais) (6.000,00MT), pertencente ao sócio George Shedrick Mabaso, correspondente a 30% do capital social;

- c) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) pertencente ao sócio Josiah Vusi Madonsela, correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida de forma conjunta pelos sócios George Shedrick Mabaso e Josiah Vusi Madonsele, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de prestação de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de um dos administradores os demais socios procederão a sua substituição e em caso de impedimento definitivo procederão à nomeação do substituto.

Três) O mandato dos administradores durará um (1) ano, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes mediante acordo dos sócios;

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos administradores, ficando estes com plenos poderes para nomear mandatário(s) para a sociedade, com consentimento de todos os sócios;
- Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este ultimo dentro dos limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações.

Cinco) É vedado aos administradores ou seus mandatários, celebrar, em nome e/ou representação da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações, entre outros.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Moz Marine, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa numero dois, de quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Moz Marine, Limitada, com sede na Avenida Marginal, bairro do Wimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob NUEL 101628469, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi

deliberado por unanimidade pelos sócios Shaun Coetsee e Novac Logistic, Limitada, sobre o aumento do capital social e admissão de novo sócio. Sendo assim, aumenta o capital social da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), para 1.000.000,00MT (um milhão meticaís). Foi deliberado também a admissão de novo sócio na sociedade o senhor Robert David Baxter. Em consequência disso, fica alterado o pacto social no artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, repartidas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shaun Coetsee;
- Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a sociedade Novac Logistic - Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao Robert David Baxter.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 21 de Novembro, de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Namarrupi Complexo Uwani, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com

o NUEL 101689115 denominada Namarrupi Complexo Uwani, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Jornito Muemede e Dinis Amuri, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Namarrupi Complexo Uwani, Limitada, com a sua sede no bairro de Nangia vila municipal de Marrupa, distrito de Marrupa, província de Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto promover de forma integrada, actividades de entretenimento, turismo, aluguer de quartos, serviços de restauração e agência de informação turística da Reserva Especial do Niassa e nas coutadas oficiais que o distrito possui para pequenos e grandes negócios, podendo desenvolver outras actividades quando julgar conveniente.

Dois) A sociedade podem adquirir participações com outra sociedade com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades regulada por lei especiais e integrar agrupamentos suplementares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor de (18.000,00MT), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jornito Muemede;
- Uma quota com o valor (12.000,00MT), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinis Amuri.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Uma) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelos dois sócios.

Dois) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos dois sócios e geridas mediante a apresentação das duas assinaturas.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avals ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

National Airways Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101880281, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, National Airways Corporation, Limitada constituída entre:

National Airways Corporation (Pty), Limited, sociedade comercial constituída em conformidade com as Leis da República da África do Sul, registada sob o n.º 1945/019919/07, com sede no Hangar 104C, Aeroporto de Lanseria, 1748, Lanseria, Gauteng, África do Sul, neste acto devidamente representada pelo senhor Bergentino Américo, na qualidade de mandatário, nos termos da acta do conselho de administração da sociedade que junto se anexa; e

NAC Flight Services (Pty), Limited, sociedade comercial constituída em conformidade com as Leis da República da África do Sul, registada sob o n.º 1997/021478/07, com sede no Hangar 104C, Aeroporto de Lanseria, 1748, Lanseria, Gauteng, África do Sul, neste acto devidamente representada pelo senhor Bergentino Américo, na qualidade de mandatário, nos termos da acta do conselho de administração da sociedade que junto se anexa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação National Airways Corporation, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 130, Edifício JN130 – Teixeira Duarte, Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão de serviços de aviação, transporte aéreo público e privado de passageiros e carga, locação de aeronaves e helicópteros, ambulância aéreo, gestão e operacionalização de serviços de assistência em terra, fabrico e reparação de peças de aeronaves e helicópteros, assistência e manutenção de aeronaves e helicópteros, serviços de formação e treinamento de aviação, armazenamento e comunicações, consultoria e gestão para os negócios, bem como qualquer outra actividade complementar ou acessória da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer actividades conexas á actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a National Airways Corporation (Pty), Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a NAC Flight Services (Pty), Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, os poderão vencer juros ou não, dependendo dos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, esse direito transfere-se automaticamente para os sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias para aquela e 30 (trinta) dias, estes, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão acima prevista.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em 3 (três) prestações iguais, que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício fiscal;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no n.º 2 acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, as quotas, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou fora do país mediante o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância das formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recorrer a reunião da assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, relativamente à deliberação proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou mandatário que poderá ser advogado, outro sócio ou administrador mediante carta mandadeira ou procuração válidas por 6 (seis) meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação

quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes ou representados e do capital social que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade; e
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

Cinco) O presidente não terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 3 (três) administradores ou, por dois administradores ou, ainda, por administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes no todo ou em parte, nos termos a serem deliberados pelos mesmos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores ou pela assinatura do administrador único, conforme o caso, ou de um mandatário, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Cinco) A sociedade, sob nenhuma circunstância, ficará obrigada, por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos ou documentos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue a todos os administradores, quando e da forma que considerarem apropriada, devendo, adicionalmente, ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados e apreciados na reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que esteja devidamente indicado na agenda de trabalhos ou que todos os administradores estejam de acordo.

Três) Não obstante o previsto no número 2 (dois) acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária nos 90 (noventa) dias imediatos ao termo de cada exercício.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração, submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até 1/5 (um quinto) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

São nomeados como administradores da sociedade os senhores Martin Stewart Banner e Hendrick Petrus Smit.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Nemba Munumbala Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101824799, denominada Nemba Munumbala Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Bento Moisés Manda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Nemba Munumbala Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mirige, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de obras de construção civil (empreitada);
- b) Fiscalização de obras;
- c) *Design* de interiores;
- d) Consultoria de projectos de arquitectura, planeamento físico e de engenharia
- e) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente

a 1005 do capital social e pertencente ao sócio único Bento Moisés Manda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Bento Moisés Manda, viúvo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100602352A, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Novembro de 2019, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 25 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Ntácua Floresta da Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Ntácua Floresta da Zambézia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero, com o capital social de dez milhões quatrocentos mil e quatrocentos meticais, os sócios, designadamente, Global Solidarity Forest Fund e Green Resources AS dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado como liquidatário o senhor Calvin Tinashe Ndove.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntenddele, Limitada

ADENDA

Por ter saído errado, no título da sociedade Ntenddele, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 218, III Série, de 11 de Novembro de 2022, rectifica-se que, onde se lê Nkhonde, Limitada, deve ler-se Ntenddele, Limitada.

OKI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade OKI Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100843293, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e consequentemente alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo. Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PAJ Logistics & Servisic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101832228, a sociedade PAJ Logistics & Servisic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação PAJ Logistics & Servisic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos, aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão-de-obra, transporte de carga e de passageiro, aluguer de viatura e entrega de encomendas, fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura, fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil;
- Venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos, prestação de serviços nas áreas de construção civil;
- Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar-condicionados domésticos, industriais e de viaturas, canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- O exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que correspondem a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Patrício António José, solteiro, natural de Tsangano, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, titular de talão de Bilhete de Identidade n.º 390621001135848, de 1 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 108855436.

ARTIGO QUINTO

Gerência e forma de obrigar a sociedade

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Patrício António José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Prestige Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de doze de Outubro de dois mil e vinte dois, da sociedade Prestige Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100843501 e NUIT 400785376, a sócia deliberou sobre a cedência de quotas e nomeação do administrador da sociedade.

Consequentemente, procedeu-se à alteração parcial dos estatutos, no seu artigo quarto e artigo décimo, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Dharmesh Lalitchandre.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Dharmesh Lalitchandre, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, que fica obrigada nos seus actos e contratos pela sua assinatura única.

Dois) A nomeação de procuradores e/ou gerentes é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Em tudo o mais não alterado por este contrato continuam a vigorar as disposições dos artigos do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rapiscan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101879984, a sociedade denominada Rapiscan Moçambique, Limitada.

José Maria dos Santos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101198955J, emitido em Maputo, a 22 de Junho de 2021, vitalício, residente no bairro Laulane, quarteirão 57, casa n.º 65, 3 de Fevereiro, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Ivone Sílvia Alfredo Chemane dos Santos; e

Georges Hilaive Fetbia, de nacionalidade suati, n.º de identificação 8008176200579, emitido a 12 de Dezembro de 2018, na Suazilândia, residente no Bairro do Aeroporto A, casa n.º 71, casado com Ancha Fatima Zacarias Sulemane Fetbia em regime de comunhão de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rapiscan Moçambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Laulane, quarteirão 57, casa n.º 65, 3 de Fevereiro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país se for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social equipamento de triagem de sistemas de segurança, veículos de combate ao incêndio e triagem de segurança, distribuição de sistema de rastreio de segurança, instalação e suporte de toda a gama de segurança aeroportuária,

alfandegária e de fronteiras, rastreio de pessoas, inspecção de segurança, inspecção de bagagem e encomenda, soluções de triagem, *checkpoint*, (CVI), sistema de alta energia para segurança e liberação alfandegária em portos, fronteiras e postos de controlo rodoviário, bagagem de porão, sistema de detenção de explosivos (EDS), para malas e encomendam que passam pela segurança do aeroporto, passagem de fronteiras e armazéns, detectores de metais tramp, transportadores, stamagam 135 e metcorr 117C, para ambientes industriais e de mineração, selecção de pessoas, triagem de segurança não evasiva em ambientes de alto perfil, detectores de vestígios de explosivos e narcóticos, veículos especializados para efeitos, unidade de transporte de raio-x e combinação de reboques, suporte de treinamento, curso de treinamento de segurança, equipamento de aluguer de segurança, 920CT para rastreio de bagagem, importação e exportação de todo o material de sistema de segurança e veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem um capital de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido por partes iguais, sendo 150.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio José Maria dos Santos e outra quota de 150.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Georges Hilaive Fetbia.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de toda a parte de quotas compete aos sócios.

Dois) Em caso de morte ou inabilitação por doença, os familiares dos sócios assumem a sua quota parte das acções.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração de negócio da sociedade e sua representação, em juízo fora dele, activa ou passivamente, incumbem pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

É submete uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício findo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101861120, uma entidade denominada Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ebrahim Bashir Jassat, solteiro, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100207994M, emitido a 3 de Setembro de 2020 e válido até 8 de Dezembro de 2025, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, avenida Tomás Nduda, n.º 426, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Roma Dough – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento, quarteirão 5, posto administrativo municipal da Matola sede.

Dois) O sócio poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Restauração, vendas de bebidas não alcoólicas;
- b) Venda de pizzas através de rodízios ou outros sabores e sistemas de entrega ao domicílio;
- c) Prestação de serviços de aluguer e venda de material de decoração para eventos;
- d) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- e) Fornecimento de refeições em estabelecimentos de actividade dos serviços de refeições, em estabelecimento de actividade comercial e hoteleira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, (50.000,00MT), correspondente à totalidade (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Ebrahim Bashir Jassat.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ebrahim Bashir Jassat, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reservas legais, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.O. Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezanove de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101866041, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.O. Engenharia e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Sandro Carlos João, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muahivire, Expansão, U/C Elipse, quarteirão 8, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101934773C, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Emérico Álvaro Jacinto Mahoque, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Napipine, U/C Francisco Manyanga 30, quarteirão 7, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100527512J, emitido a 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

João Albino Mozinho, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muahivire, U/C Muhala, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105418271Q, emitido a 14 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que celebram o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação S.O. Engenharia e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social na avenida Eduardo Mondlane, bairro Namutequeliua, ao lado do Centro Cultural Islâmico de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) Actividades de programação informática;

- c) Actividades de consultoria e programação informática;
- d) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- e) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- f) Actividades de *designer*;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- h) Reparação de computador, equipamentos de periféricos e equipamentos de comunicação;
- i) Prestação de outros serviços pessoais não especificados;
- j) Venda e fornecimentos de bens consumíveis e não consumíveis não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Sandro Carlos João, com uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- b) Emérico Álvaro Jacinto Mahoque, com uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social; e
- c) João Albino Mozinho, com quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sandro Carlos João, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para efeito designado.

Nampula, 2 de Novembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Safira Gems, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o

NUEL 101883043, denominada Safira Gems, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Lito César, Mr. Apakon Amornsakthakul e Mr. Siriwat Yusuparp, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e duração

Safira Gems, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Monteuze, bairro Nepara, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de pedras preciosas (rubis, água marinha, turmalinas, paraíba, diamantes e diversos mineirais permitidos por lei.);
- b) Compra de participações com associação e empresas para comprar de pedras e prospecção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social e dividido pelos sócios.

- a) Lito César, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Mr. Apakon Amornsakthakul, com a quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e
- c) Mr. Siriwat Yusuparp, com a quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

o equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Gerência e sua representação

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente a ser nomeado em assembleia geral e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por assinaturas dos gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Satguru Holidays Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Satguru Holidays Services, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101141446, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e consequentemente alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Marketing Solution – Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Satguru Marketing Solution – Sociedade por Quotas, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101141462, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e, consequentemente, a alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo. Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Medical Turism, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Satguru Medical Turism, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101141454, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e, consequentemente, a alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo. Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Satguru Rental Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede

em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 1012659795, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e, consequentemente, a alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo. Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Travel & Sociedade por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Satguru Travel & Sociedade Por Quotas, Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100369982, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e, consequentemente, a alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo. Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Satguru Visa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101141446, deliberou-se sobre a mudança da sua sede e, consequentemente, a alteração parcial dos seus estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sede no bloco 5, edifício JAT-V1, n.º 833, bairro Central, Rua dos Desportistas, cidade de Maputo. Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SDS – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, se procedeu nas instalações da sociedade SDS – Engenharia e Construção, Limitada, sita na avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101607186, à alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil, obras públicas e particulares, e execução de trabalhos conexos com construção civil;
- b) Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, material de construção civil, material eléctrico e sistemas eléctricos;
- c) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- d) Investimento e intermediação imobiliária;
- e) Gestão (remoção, transporte, triagem, reutilização ou eliminação) de resíduos domésticos e industriais sólidos e efluentes, lixo hospitalar, resíduos tóxicos e outros detritos, bem como a gestão de aterros sanitários;
- f) Exportação e comercialização de resíduos;
- g) Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico e industrial;
- h) Gestão de postos de abastecimento de combustíveis;
- i) Gestão de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento, energia e outras;

- j) Importação e exportação;
- k) Gestão e operação portuária;
- l) Gestão e operação de navios;
- m) Manutenção de navios e equipamentos;
- n) Aluguer de navios e equipamentos complementares;
- o) Formação;
- p) Segurança marítima e portuária;
- q) Estiva;
- r) Agenciamento de navios, mercadorias e fretes;
- s) Logística;
- t) Transporte de pessoas e bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Maputo, 31 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Bytes & Pieces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e um a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis, traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório notarial, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, entrada de novo sócio, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social.

Em conformidade com a deliberação tomada na reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade, procedeu-se à cessão das quotas detidas pelas sócias Lonrho (Holdings) Limited e Verónica Lee Miller, com o valor nominal de um milhão, vinte mil e quinhentos meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social e cento e cinquenta e sete mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, respectivamente, a favor da AA MSP DMCC.

Ainda, procedeu-se à divisão da quota do sócio Vijay Bhagwan Thadani em duas partes desiguais, nomeadamente uma quota com o valor nominal de setenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, a qual mantém para si e outra quota com o valor nominal de trezentos e catorze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede a AA MSP DMCC.

Por deliberação tomada na reunião do conselho de administração da sociedade, a AA MSP DMCC aceita as quotas cedidas acima referidas e passa a deter uma única quota, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, com o valor nominal de um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos meticais.

Por força das deliberações acima referidas, a sociedade pretende proceder à alteração dos artigos primeiro, quinto e vigésimo quarto, os quais passam a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Complete Enterprise Solutions Mozambique, Limitada e será regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.570.000,00MT (um milhão, quinhentos e setenta mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas conforme se segue:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.491.500,00MT (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, detida pela AA MSP DMCC; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 78.500,00MT (setenta e oito mil e quinhentos meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, detida por Vijay Bhagwan Thadani.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2022. —
A Conservadora e Notária Superior, *Ilegível*.

Talho Hallal Mahir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101723283, denominada Talho Hallal Mahir – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Moniruz Zaman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Talho Hallal Mahir – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, vila de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho e a grosso de carne e seus derivados;
- b) Abate e corte de gados bovinos e caprinos e processamento de carne;
- c) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio, o senhor Moniruz Zaman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Moniruz Zaman, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários ou representantes para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Março de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Tectona Forests of Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Tectona Forests of Zambézia, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três dois zero um dois seis, com o capital social de onze milhões de meticais, os sócios, designadamente, Global Solidarity Forest Fund e Green Resources AS dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeado liquidatário o senhor Calvin Tinashe Ndove.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Irene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 101858510, denominada Transportes Irene – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Irene Vasco André Momade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Transportes Irene – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas suas áreas diversas áreas com enfoque para aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aluguer de outras máquinas e equipamentos não especificados;
- Logística de mercadorias nas suas diversas áreas;
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
- Pesquisa e comercialização mineira;
- Transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente à sócia única Irene Vasco André Momade.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia da sociedade, a sócia Irene Vasco André Momade, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 22 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Turmalinas Montepuez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101882969, denominada Turmalinas Montepuez, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Gio Gustavo Mateus Ferreira, Mr. Samarn Sanoi e Mr. Suchet Deeson, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Turmalinas Montepuez, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Montepuez, bairro Nepara, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda de pedras preciosas (rubis, água marinha, turmalinas, paraíba, diamantes e diversas mineirais permitidos por lei);
- b) Compra de participações com associação e empresas para comprar pedras e prospecção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de 100% das acções, sem nenhuma divisão com os sócios.

- a) Gio Gustavo Mateus Ferreira, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), o equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Mr. Samarn Sanoi, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) Mr. Suchet Deeson, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO CINCO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes a serem nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Caos omissos

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Zulficar Abdul Carimo, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dois de Maio de mil novecentos oitenta e oito, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Zulficar Abdul Carimo, E.I., com o NUEL 101878430, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Zulficar Abdul Carimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Zulficar Abdul Carimo, casado, natural de Mecúfi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100173255A, emitido em Maputo, a 18 de Março de 2020, vitalício, residente no bairro Cimento, cidade de Montepuez.

Constitui a empresa em nome individual denominada Zulficar Abdul Carimo, E.I.

Objecto: exerce a actividade de comércio de indústria hoteleira compreendendo a verba de contribuição industrial da classificação n.º 632.000, da tabela de lucros mínimos sobre o rendimento em vigor.

Tem a sua sede na aldeia Hucula, posto administrativo de Machoca, distrito de Namuno.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, certidão comercial, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.